



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei Municipal
nº 1.063/2023
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 23 / 03 / 2023
Edson Sabino de Lima
Responsável

LEI Nº 1.063 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Joaquim Coelho Guimarães Filho - "Quinca Limiro", no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande-MG, com os seguintes objetivos:

- I. Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinaria e política às atividades do poder legislativo;
- II. Profissionalizar os servidores da câmara municipal, associado a teoria à prática;
- III. Constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;
- IV. Oferecer ao parlamento e ao servidor oportunidade de melhor se identificarem com a missão do poder Legislativo;
- V. Oferecer para os cidadãos oportunidades de cursos para conhecimento do papel da Câmara Municipal no município.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Lei e estabelecerá o Regimento Interno da escola, com a criação do Conselho Gestor da Escola, que deverá obrigatoriamente, ser formada por parlamentares, com as designações de cargos e funções específicas.

Art. 2º - Para fazer frente a presente lei, fica criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Resolução 114 de 04 de abril de 2012, no grupo de órgãos auxiliares nível CC-II, com nível superior de escolaridade, com as seguintes atribuições:

- I. A forma de provimento do cargo criado no *caput* deste artigo será em comissão e de recrutamento amplo.
- II. Os vencimentos do cargo de Diretor da Escola do Legislativo são de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente.
- III. Caberá ao Diretor da Escola do Legislativo responder pela escola, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos, com as seguintes atribuições:
 - a. Representar a Escola, em assuntos específicos junto à Câmara Municipal e a entidades externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

- b. Dirigir as atividades da Escola e tomar as providencias necessárias à sua regularidade;
- c. Elaborar o relatório anual de atividades;
- d. Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentaria;
- e. Orientar, os serviços da Secretaria da Escola;
- f. Assinar, juntamente com o Secretário Legislativo, certificados e documentos escolares;
- g. Presidir o Conselho Escolar com direito a voto;
- h. Prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- i. Convocar as reuniões do Conselho Escolar;
- j. Propor, ouvido o Conselho Escolar, o recrutamento temporário de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios conforme dispuser em regulamento;
- k. Aplicar, no Âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Escolar, nos termos de Regimento;
- l. Assinar, em conjunto, com o Secretário Legislativo, correspondência oficial da Escola;
- m. Apreciar, juntamente, com o Secretário Legislativo, requerimentos de dispensa de disciplina ou de matrícula por disciplina.

Art. 3º - É função do Diretor da Escola do Legislativo o planejamento e organização de seus núcleos e programas, a coordenação da Escola do legislativo, a responsabilidade de planejar e organizar os núcleos e seus programas, bem como a organização pedagógica, com as seguintes atribuições:

- a. Planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, conforme decisão do Conselho Escolar;
- b. Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- c. Submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de professores, instrutores ou conferencistas;
- d. Comunicar ao Conselho Escolar os casos de reincidência em falta disciplinar;
- e. Opinar sobre matrícula em disciplina isolada;
- f. Elaborar e submeter ao Conselho Escolar os editais de seleção para ingresso na escola.
- g. Manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- h. Providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- i. Expedir certificados;
- j. Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- k. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Escolar;
- l. Divulgar editais de seleção;
- m. Elaborar a correspondência da Escola;
- n. Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Art. 4º - Para atender ao estabelecido pela presente Lei, fica o Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, autorizado a propor junto à Instituições de Ensino, a celebração de um Protocolo de Intenções, com o objetivo de cooperação entre os partícipes, visando à promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores públicos, profissionais acadêmicos, estudantes e outros representantes da sociedade civil, mediante a realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos correlatos.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo no Âmbito da Escola do Legislativo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos para realização de Projetos nas seguintes áreas

- I. Ambiental;
- II. Educacional;
- III. Saúde;
- IV. Esporte;
- V. Segurança Pública;
- VI. Assistência Social;
- VII. Agronegócio;
- VIII. Lazer e;
- IX. Cultura.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais, no orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2023, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a cobrir despesas relativas a presente Lei.

§1º - Como recurso a abertura de crédito especial autorizado no *caput*, utilizar-se-á os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de que trata do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no *caput*, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando de recursos de que trata do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53